

Projeto

ENCAMINHOS

GUIA DA REDE INTERSETORIAL DE
ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS/FAMÍLIAS
COM DEFICIÊNCIA
EM MATO GROSSO

MENSAGEM:

Nós acreditamos na família, qualquer que seja sua forma de organização, de cultura, raça ou religião.

Ajudaremos a promover os meios necessários para o pleno desenvolvimento das crianças com deficiência e melhorar sua qualidade de vida.

Acreditamos na capacidade do ser humano de superar as adversidades, qualquer que sejam elas:

Desde que tenha a orientação certa,

Da pessoa certa,

No momento certo.

APRESENTAÇÃO

PARA OS MÉDICOS:

- A meta é que todos os profissionais da saúde tenham conhecimento da importância de fazer os encaminhamentos das famílias para as instituições que promovam o desenvolvimento psicomotor, sensorial, afetivo, mobilidade, sensibilização, braile, libras, suplementação didática, apoio pedagógico e sócio cultural da criança com deficiência.

PARA A FAMÍLIA:

- A família precisa ser acolhida, ouvida e orientada. Com esse direcionamento, essas crianças terão sua história de vida completamente mudada. As famílias aprenderão a linguagem visual e de gestualização, assim como a importância de seu olhar, seus gestos, expressões, toque e afeto, o que fará uma grande diferença para ela e seu filho.

PARA AS CRIANÇAS:

- As crianças estarão brincando e aprendendo com a convivência, troca de experiências, estimulações precoces, atividades culturais e lúdicas. Estarão convivendo com outras crianças iguais a elas, com isso as barreiras da comunicação começarão a ser eliminadas, assegurando-lhes a ampliação de possibilidades educacionais, culturais, sociais, lazer e futuramente profissionais. Suas diferenças e semelhanças começarão a ser diluídas.

PARA TODOS:

- Não é a deficiência que prejudica as crianças, mas a diferença comunicacional, afetiva, comportamental que irá impedi-las de formar sua identidade ou serem incluídas em qualquer lugar. (Maria Cristina Petrucci Solé – Lutos Familiares)
- O encaminhamento destas crianças para as instituições adequadas garantirá as respostas assertivas às especificidades e necessidades educacionais especiais vindo a cumprir o direito básico, pautado em princípios éticos de solidariedade, liberdade, participação e justiça social; valores constitutivos de uma identidade cidadã que assegura o acesso, permanência e sucesso das pessoas com deficiência.

SEGUINDO A ÚLTIMA PESQUISA DO IBGE/2010

Esses dados são de oito anos atrás, hoje com a disseminação da zika, são muito maiores:

- 45.606.048 pessoas no Brasil possuem deficiência.
- 23,9% da população total tem algum tipo de deficiência: visual, auditiva, motora e mental ou intelectual.
- 25.800.681 – são mulheres (26.5%).
- 19.805.367 – são homens (21,2%).
- 1.6% são totalmente cegas.
- 7,6% são totalmente surdas.
- 1,62% não conseguem se locomover.
- 3,46% têm deficiência visual severa.
- 1,12% têm deficiência auditiva severa.
- 2,33% têm deficiência motora severa.
- 1,4% têm deficiência mental ou intelectual.
- 14% têm algum problema auditivo.

Na região Centro Oeste

- 22,50% da população tem pelo menos uma deficiência da mais leve à mais grave.
- 8,3% da população brasileira apresenta pelo menos um tipo de deficiência severa.

PATROCÍNIO

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Especializada em Defesa da Criança e do Adolescente

Hospital Universitário Júlio Muller de Mato Grosso

Secretaria de Educação de Mato Grosso/Gerência de Educação Especial

EQUIPE TÉCNICA

(Elaboração, Adaptação e Revisão)

Coordenação

Maria Francisca Silva, Bia Calmon

Maria Ângela Secco Thome de Souza

Dr^a Damiene Assis

PROJETO GRÁFICO

Procuradoria Especializada em Defesa da Criança e do
Adolescente

PROJETO ENCAMINHOS/ GUIA

O Guia do Projeto Encaminhos contém informações da Rede Intersetorial de Atendimento às Crianças/Famílias com deficiência. Tem como objetivo facilitar a localização das instituições para onde deverão ser encaminhadas logo após receberem o diagnóstico de sua deficiência.

O que está se propondo é muito simples, munir os profissionais da saúde de informações a respeito da localização das instituições.

As crianças precisam ser encaminhadas imediatamente para um melhor aproveitamento de sua neuplasticidade cerebral.

Esses atendimentos deverão ser feitos entre o nascimento e sua entrada na escola para promover o desenvolvimento psicomotor, sensorial, afetivo e social da criança com deficiência, dando continuidade pelo tempo que se fizer necessário.

Antes de ir para a escola, elas precisam ser preparadas para garantir as respostas assertivas às especificidades e necessidades educacionais especiais, assim como aprender sua língua oficial, quer seja braile ou libras.

Aqui estará mapeado cada um dos serviços das instituições de atendimento às crianças com necessidades especiais, com descrições, endereços, telefones, programas, unidades escolares, unidades de saúde, unidades de proteção às crianças, CAPS, CEEI, CEM, CIAPS, etc. Serão distribuídos banners, folders e cartazes em todas as Unidades de Saúde.

Com os encaminhamentos, estaremos apoiando o desenvolvimento do cidadão na manutenção de sua família, para que seja mais bem orientado na melhoria da sua qualidade de vida e na contribuição de seu papel social junto a comunidade.

Essas ações de atenção biopsicossocial estão asseguradas nas Normativas propostas na Portaria SAS/MS Nº 587/2004 e 589/08/2004 e Portaria 2.073/28/09/2004MS.

PROJETO ENCAMINHOS/GUIA

O Projeto Encaminhos tem o Guia de Informação da Rede de Serviços Intersetorial com o objetivo de facilitar o diálogo e a logística entre os profissionais da saúde, família e instituições. Nessa perspectiva, temos o objetivo de promover e assegurar o acesso, permanência e sucesso das crianças com deficiência no espaço escolar.

Através de pesquisas nas maternidades de Cuiabá, constatamos o motivo das crianças chegarem às unidades escolares sem a preparação necessária para a aprendizagem pedagógica.

Faltavam os encaminhamentos que deveriam ter sido feitos pelo médico com respeito as instituições que atenderiam as crianças com necessidades especiais.

Todas as crianças que forem diagnosticadas com necessidades especiais, os pais receberão dos médicos as informações contidas no Guia, que ajudará a localizar as instituições onde seus filhos terão os atendimentos necessários para capacitá-los a ir para a escola e terem melhores condições de aprendizagem.

Temos como objetivo provocar um diálogo entre os profissionais da saúde nos cursos de educação continuada dentro das maternidades, bem como apoiar e fortalecer as ações de sensibilização nas maternidades na promoção de quebras de paradigmas em uma cultura que afirma que as crianças que nascem com deficiência não mudam, e que as que possuem deficiência não precisam de atendimento, fundamentados na teoria de que deficiência não melhora. Esse tipo de pensamento só prejudica a vida das crianças com necessidades especiais.

Por exemplo, uma criança surda quando chegar à escola saberá sua língua oficial de libras; se for cega, o braile, além de ter mobilidade e sensibilização desenvolvidos. Sem receber estes atendimentos será impossível ela ter condições de aprender o conteúdo ministrado em sala de aula tendo sua inclusão no ambiente escolar.

Leis que garantem os benefícios às pessoas com deficiência

- O Benefício da Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (BPC-LOAS) garantido pela Lei 8.742 assegura que as pessoas com deficiência e com idade superior a 65 anos recebam o auxílio de um salário mínimo. Para ter este direito, a renda por pessoa de sua família deve ser inferior a ¼ do salário mínimo.
- O direito a gratuidade em transportes públicos é válido para pessoas com limitações físicas, mentais, auditivas, visuais e para idosos.
- Direito a Tratamento Fora de Domicílio (TFD), em caso de precisar de tratamento especial fora de sua cidade, com encaminhamento médico, com direito ao transporte, hospedagem, incluindo o do acompanhante, só é garantido aos pacientes do SUS.
- Há alguns benefícios, entre eles estão o direito à Carteira Nacional de Habilitação (CNH) especial, e a isenção do pagamento de alguns impostos, como IPVA, ICMS, IPI e IOF e a liberação do rodízio.

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do [Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#), em conformidade com o procedimento previsto no [§ 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil](#), em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#), data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: [\(Vigência\)](#)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do [Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#), em conformidade com o procedimento previsto no [§ 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil](#), em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo [Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009](#), data de início de sua vigência no plano interno.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: [\(Vigência\)](#)

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

CAPÍTULO II

DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 7º É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Seção Única

Do Atendimento Prioritário

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

I - proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - disponibilização de pontos de parada, estações e terminais acessíveis de transporte coletivo de passageiros e garantia de segurança no embarque e no desembarque;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

VI - recebimento de restituição de imposto de renda;

VII - tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo são extensivos ao acompanhante da pessoa com deficiência ou ao seu atendente pessoal, exceto quanto ao disposto nos incisos VI e VII deste artigo.

§ 2º Nos serviços de emergência públicos e privados, a prioridade conferida por esta Lei é condicionada aos protocolos de atendimento médico

CAPÍTULO II

DO DIREITO À HABILITAÇÃO E À REABILITAÇÃO

Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 15. O processo mencionado no art. 14 desta Lei baseia-se em avaliação multidisciplinar das necessidades, habilidades e potencialidades de cada pessoa, observadas as seguintes diretrizes:

I - diagnóstico e intervenção precoces;

II - adoção de medidas para compensar perda ou limitação funcional, buscando o desenvolvimento de aptidões;

III - atuação permanente, integrada e articulada de políticas públicas que possibilitem a plena participação social da pessoa com deficiência;

IV - oferta de rede de serviços articulados, com atuação intersetorial, nos diferentes níveis de complexidade, para atender às necessidades específicas da pessoa com deficiência;

V - prestação de serviços próximo ao domicílio da pessoa com deficiência, inclusive na zona rural, respeitadas a organização das Redes de Atenção à

Saúde (RAS) nos territórios locais e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos:

I - organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência;

II - acessibilidade em todos os ambientes e serviços;

III - tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência;

IV - capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

Art. 17. Os serviços do SUS e do Suas deverão promover ações articuladas para garantir à pessoa com deficiência e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

Parágrafo único. Os serviços de que trata o **caput** deste artigo podem fornecer informações e orientações nas áreas de saúde, de educação, de cultura, de esporte, de lazer, de transporte, de previdência social, de assistência social, de habitação, de trabalho, de empreendedorismo, de acesso ao crédito, de promoção, proteção e defesa de direitos e nas demais áreas que possibilitem à pessoa com deficiência exercer sua cidadania.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 18. É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

§ 1º É assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinadas.

§ 2º É assegurado atendimento segundo normas éticas e técnicas, que regulamentarão a atuação dos profissionais de saúde e contemplarão aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia.

§ 3º Aos profissionais que prestam assistência à pessoa com deficiência, especialmente em serviços de habilitação e de reabilitação, deve ser garantida capacitação inicial e continuada.

§ 4º As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar:

I - diagnóstico e intervenção precoces, realizados por equipe multidisciplinar;

II - serviços de habilitação e de reabilitação sempre que necessários, para qualquer tipo de deficiência, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida;

III - atendimento domiciliar multidisciplinar, tratamento ambulatorial e internação;

IV - campanhas de vacinação;

V - atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais;

VI - respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência;

VII - atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida;

VIII - informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde;

IX - serviços projetados para prevenir a ocorrência e o desenvolvimento de deficiências e agravos adicionais;

X - promoção de estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XI - oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde.

§ 5º As diretrizes deste artigo aplicam-se também às instituições privadas que participem de forma complementar do SUS ou que recebam recursos públicos para sua manutenção.

Art. 19. Compete ao SUS desenvolver ações destinadas à prevenção de deficiências por causas evitáveis, inclusive por meio de:

I - acompanhamento da gravidez, do parto e do puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro;

II - promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, vigilância alimentar e nutricional, prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição da mulher e da criança;

III - aprimoramento e expansão dos programas de imunização e de triagem neonatal;

IV - identificação e controle da gestante de alto risco.

Art. 20. As operadoras de planos e seguros privados de saúde são obrigadas a garantir à pessoa com deficiência, no mínimo, todos os serviços e produtos ofertados aos demais clientes.

Art. 21. Quando esgotados os meios de atenção à saúde da pessoa com deficiência no local de residência, será prestado atendimento fora de domicílio, para fins de diagnóstico e de tratamento, garantidos o transporte e a acomodação da pessoa com deficiência e de seu acompanhante.

Art. 22. À pessoa com deficiência internada ou em observação é assegurado o direito a acompanhante ou a atendente pessoal, devendo o órgão ou a instituição de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência em tempo integral.

§ 1º Na impossibilidade de permanência do acompanhante ou do atendente pessoal junto à pessoa com deficiência, cabe ao profissional de saúde responsável pelo tratamento justificá-la por escrito.

§ 2º Na ocorrência da impossibilidade prevista no § 1º deste artigo, o órgão ou a instituição de saúde deve adotar as providências cabíveis para suprir a ausência do acompanhante ou do atendente pessoal.

Art. 23. São vedadas todas as formas de discriminação contra a pessoa com deficiência, inclusive por meio de cobrança de valores diferenciados por planos e seguros privados de saúde, em razão de sua condição.

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

Art. 26. Os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a pessoa com deficiência serão objeto de notificação compulsória pelos

serviços de saúde públicos e privados à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a pessoa com deficiência qualquer ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que lhe cause morte ou dano ou sofrimento físico ou psicológico.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 2º Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do **caput** deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; [\(Vigência\)](#)

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. [\(Vigência\)](#)

Seção II

Da Habilitação Profissional e Reabilitação Profissional

Art. 36. O poder público deve implementar serviços e programas completos de habilitação profissional e de reabilitação profissional para que a pessoa com deficiência possa ingressar, continuar ou retornar ao campo do trabalho, respeitados sua livre escolha, sua vocação e seu interesse.

§ 1º Equipe multidisciplinar indicará, com base em critérios previstos no § 1º do art. 2º desta Lei, programa de habilitação ou de reabilitação que possibilite à pessoa com deficiência restaurar sua capacidade e habilidade profissional ou adquirir novas capacidades e habilidades de trabalho.

§ 2º A habilitação profissional corresponde ao processo destinado a propiciar à pessoa com deficiência aquisição de conhecimentos, habilidades e aptidões para exercício de profissão ou de ocupação, permitindo nível suficiente de desenvolvimento profissional para ingresso no campo de trabalho.

§ 3º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional devem ser dotados de recursos necessários para atender a toda pessoa com deficiência, independentemente de sua característica específica, a fim de que ela possa ser capacitada para trabalho que lhe seja adequado e ter perspectivas de obtê-lo, de conservá-lo e de nele progredir.

§ 4º Os serviços de habilitação profissional, de reabilitação profissional e de educação profissional deverão ser oferecidos em ambientes acessíveis e inclusivos.

§ 5º A habilitação profissional e a reabilitação profissional devem ocorrer articuladas com as redes públicas e privadas, especialmente de saúde, de ensino e de assistência social, em todos os níveis e modalidades, em entidades de formação profissional ou diretamente com o empregador.

§ 6º A habilitação profissional pode ocorrer em empresas por meio de prévia formalização do contrato de emprego da pessoa com deficiência, que será considerada para o cumprimento da reserva de vagas prevista em lei, desde que por tempo determinado e concomitante com a inclusão profissional na empresa, observado o disposto em regulamento.

§ 7º A habilitação profissional e a reabilitação profissional atenderão à pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 41. A pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) tem direito à aposentadoria nos termos da [Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013](#).

CAPÍTULO X

DO DIREITO AO TRANSPORTE E À MOBILIDADE

Art. 46. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

§ 1º Para fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, em todas as jurisdições, consideram-se como integrantes desses serviços os veículos, os terminais, as estações, os pontos de parada, o sistema viário e a prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DA TECNOLOGIA ASSISTIVA

Art. 74. É garantido à pessoa com deficiência acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva que maximizem sua autonomia, mobilidade pessoal e qualidade de vida.

Art. 75. O poder público desenvolverá plano específico de medidas, a ser renovado em cada período de 4 (quatro) anos, com a finalidade de:

I - facilitar o acesso a crédito especializado, inclusive com oferta de linhas de crédito subsidiadas, específicas para aquisição de tecnologia assistiva;

II - agilizar, simplificar e priorizar procedimentos de importação de tecnologia assistiva, especialmente as questões atinentes a procedimentos alfandegários e sanitários;

III - criar mecanismos de fomento à pesquisa e à produção nacional de tecnologia assistiva, inclusive por meio de concessão de linhas de crédito subsidiado e de parcerias com institutos de pesquisa oficiais;

IV - eliminar ou reduzir a tributação da cadeia produtiva e de importação de tecnologia assistiva;

V - facilitar e agilizar o processo de inclusão de novos recursos de tecnologia assistiva no rol de produtos distribuídos no âmbito do SUS e por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Para fazer cumprir o disposto neste artigo, os procedimentos constantes do plano específico de medidas deverão ser avaliados, pelo menos, a cada 2 (dois) anos.

[Art. 8º](#) Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em

concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).” (NR)

Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 589, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004*

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.073, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando que o pleno atendimento à pessoa portadora de deficiência auditiva depende da qualificação dos processos de avaliação diagnóstica, tratamento clínico, seleção, adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual, assim como acompanhamentos e terapia fonoaudiológica;

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.073, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004

***Institui a Política Nacional
de Atenção à Saúde
Auditiva.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Constituição Federal, no capítulo saúde, em seus arts 196 a 200 e as Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

VIII - promover intercâmbio com outros subsistemas de informações setoriais, implementando e aperfeiçoando permanentemente a produção de dados e garantindo a democratização das informações; e

IX - qualificar a assistência e promover a educação continuada dos profissionais de saúde envolvidos com a implantação e a implementação da Política de Atenção à Saúde Auditiva, em acordo com os princípios da integralidade e da humanização.

Art. 3º Definir que a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, de que trata o artigo 1º desta Portaria, deva ser constituída a partir dos seguintes componentes fundamentais:

I - atenção básica: realizar ações de caráter individual ou coletivo, voltadas para a promoção da saúde auditiva, da prevenção e da identificação precoce dos problemas auditivos, bem como ações informativas, educativas e de orientação familiar;

II - média complexidade: realizar triagem e monitoramento da audição, da atenção diagnóstica e da terapêutica especializada, garantidas a partir do processo de referência e contra referência do paciente portador de deficiência auditiva, excluindo o diagnóstico e a protetização de crianças até três anos de idade, pacientes com afecções associadas (neurológicas, psicológicas, síndromes genéticas, cegueira, visão subnormal) e perdas auditivas unilaterais, ações, para cujo desempenho neste nível de atenção será criado o Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade; e

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (DEDDICA) (65) 98468-3611 – (65) 3901-5700

Responsável pela apuração de ocorrências e investigação de crimes de qualquer natureza cometidos contra crianças e adolescentes.

Conta com equipe psicossocial para acolhimento, escuta e encaminhamentos às vítimas e familiares.

- Endereço: Av. Dante Martins de Oliveira s/n
Bairro Planalto – Complexo Pomeri.
E-mail: dedica@pjc.mt.gov.br
Cuiabá – MT

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA)

- Telefone (65) 3624-0604
- E-mail: claudiaourives10@hotmail.com

Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS)

- Telefone – (65) 3622-0196
- E-mail: cmas@cuiaba.mt.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (CMDPD)

- Telefone (65) 3626-3543
- E-mail: cmdpd@cuiaba.mt.gov.br

Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Pessoas Com Deficiências (CONEDE)

- Telefone – (65) 3613-9933
- E-mail: conede-deficiente@sejudh.mt.gov.br

Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS)

- Telefone: (65) 3613-4701 / 4702

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano (SMASDH)

- Elabora e executa a Política de Assistência Social em Cuiabá prestando serviços às pessoas em situação de vulnerabilidade social e pobreza por meio de ações relativas às políticas de superação da pobreza, promoção e garantia dos direitos humanos.
- Endereço: Av. Das Torres, nº 743
Bairro Renascer
Telefone: (65) 3645-6804
Cuiabá - MT

CAPSI - Atende Crianças e Adolescentes com Transtorno Mental Grave

- Telefone (65) 3661-1801
Endereço: Rua Antônio Dorileo, s/n
Bairro Jardim Lucianópolis
Cuiabá - MT

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO
GROSSO- MT / SUDE – GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL**

- Marcino Benedito de Oliveira – Coordenador (65) 99935-5099
(65) 3613-6373/ (65) 3613-6326 (65) 3613-6300
Rua Eng. Edgar Prado Arze, 215
Centro Político Administrativo- CPA
Cuiabá - MT, 78049-909

CASIES – Centro de Apoio e Suporte à Inclusão da Educação Especial de Mato Grosso

Tem o objetivo de promover o processo dos serviços especializados para os profissionais que trabalham com pessoas com deficiência e assegurar o acesso, permanência e sucesso das crianças com deficiência, preparando para a sua inclusão no ensino regular ou em escolas especiais.

Oferece serviço de apoio pedagógico e suplementação didática ao sistema de ensino, com impressão de materiais em braile e outros modernos recursos necessários ao desenvolvimento educacional e sócio cultural das **crianças cegas, surdas, de visão subnormal, surdo cegueira e outras deficiências.**

O núcleo pode viabilizar a aprendizagem da LIBRAS- Língua Brasileira de sinais para crianças surdas e seus pais, assim como aos profissionais da educação, da fonoaudiologia, da assistente social, da saúde, da justiça e etc.

- CASIES - (65)3623 7612
Rua dos Crisântemos, 16 - cba.casies@seduc.mt.gov.br
Bairro Jardim Cuiabá - CEP 78043-156

Cuiabá - MT

ATENDIMENTOS AOS SURDOS

Associação dos Surdos de Cuiabá – Somente mensagem....99950-9923

- José Roberto Bolonheis – bolonheis-ene@hotmail.com
Rua Barão de Melgaço, 3565
Centro, CEP 78005-300
Cuiabá – MT

CEAADA – Centro Estadual de Atendimento e Apoio ao Deficiente Auditivo (65) 3054-3343

- cba.ceaada@educ.mt.gov.br
Av. Dom Aquino, 319
Bairro Dom Aquino - CEP 78015-200
Cuiabá – MT

ASC- ASSURMAT- Associação de Surdos do Mato Grosso (INTERPRETE) (65) 9235-6380 / 98131-4359 / 99967-8919

- Rose Cinara Torres Da Silva- rose.cinara21@gmail.com
- Rogério Belussi Miranda – bolonheis-ene@hotmail.com

CENTRAL DE LIBRAS CUIABÁ..... (65) 3623-2835

- Interpretes – Janaina 98117-3489 - Jane Patrícia – 99938-1811
cba.casies@educ.mt.gov.br
Rua dos Crisântemos , 16
Bairro Jardim Cuiabá - CEP 78043-156

Núcleo de Surdicegueira de Cuiabá – MT

- Roseli - (65) 999302123

ATENDIMENTO AOS CEGOS

Associação Mato-grossense dos Cegos (AMC)3622-1770

- Av. Mario Corrêa, 422
E-mail: amcegos@uol.com.br
Bairro Porto,
CEP 78025-700
Cuiabá – MT

Instituto dos Cegos de Mato Grosso – (ICEMAT) 3646-1400

- icematmt@ig.com.br –
Site: www.icemat.gov.br
Rua 48, Quadra 17, Lote 1, Número 01
Morada da Serra – CEP 78008-840
Cuiabá – MT

**Residência Inclusiva “Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso”
3646-1400**

- Destinada a jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, é organizada em pequenos grupos de até 10 pessoas por residência, cuja acolhida e convivência promove o desenvolvimento de capacidades adaptativas à vida diária, autonomia e participação social.
E-mail – icematmt@ig.com.br
Endereço: Rua 48, Quadra 17, Lote 01 Setor IV
Bairro CPA III
Cuiabá – MT

Instituto Louis Braille Rondonópolis - (66) 3411-5176

louis.braille@hotmail.com
Avenida Rui Barbosa- 1340
Bairro Cento
Rondonópolis - MT

Núcleo De Surdo-cegueira de Cuiabá

- Valdete - (65) 9802-3769 ou (65)3322-5519
- Roseli- (65) 99930-2123
Rua dos Crisântemos , 16 - cba.casies@seduc.mt.gov.br
Bairro Jardim Cuiabá - CEP 78043-156

Associação Barra-gardence dos Cegos de Barra do Garças

- Telefone - (66) 98139-8912 – E-mail: bgabcmt@outlook.com
Rua Independência – 2202
Bairro Jardim Domingos Mari- CEP 78600-000
Barra do Garças- MT

ADVAS- Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop-MT (66) 3015-1734 / 99639-2999

- João Carlos Machado-adevas.sinop@hotmail.com
Avenida das Acácias- 1447
Bairro Jardim Botânico
CEP: 78550-212
SINOP - MT

Federação Mato-Grossense de Desportos para Cegos- FMDC (65) 3622-1770

- Ronyelson Rodrigo Da Silva- fmdcmt@gmail.com.br
Av. Mário Corrêa - 422
Bairro Porto
Cuiabá - MT

Associação Rondonopolitana de Deficientes Visuais (ARDV) (66) 3421-8372

- Elson- (66) 99631-7735- (66) 3421-8372
E-mail: ardvroo@hotmail.com
Rua João Pessoa- 845
Bairro Centro-
CEP 78.700-082
Rondonópolis - MT

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES QUE ATENDEM VÁRIOS TIPOS DE DEFICIÊNCIAS

Centro de Especialidades Médicas (CEM) (65) 3624-7417

É uma unidade de saúde de nível ambulatorial e atende aos usuários agendados pelas unidades solicitantes na porta de entrada. O CEM conta com as seguintes especialidades médicas: alergia e imunopatologia, gastro pediatra, cardiologista infantil, acupuntura, cirurgião pediatra, dermatologista, otorrino, oncologista, nefrologista infantil, neurologista, neurocirurgião, oftalmologista, ortopedista geral, urologista e endocrinologista.

- Endereço: Av. Getúlio Vargas nº 533
Bairro Centro
Cuiabá - MT

CONEDE – Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiências – (65) 3613-9933 / (65) 99994-2570

E-mail: conede-deficiente@justica.mt.gov.br
Av. General Valle nº 567/ Esquina com Rua Baltazar Navarros
Bairro Bandeirante
CEP 78010-130

Cuiabá – MT

**FEAPAES/MT – Federações das Associações de Pais dos Excepcionais
(65)3056-3738**

- E-mail: federacao@apaemt.org.br –
E-mail: contato@apaecba.org.br
Av. General Vale nº 321
Ed. Marechal Rondon – sala 1406
Bairro Bandeirante
CEP: 780010-000
Cuiabá - MT

Associação de Espinha Bífida do Estado de Mato Grosso (65)3663-3745

- Abmael Costa Melo – 99940-5027 -
E-mail: espinhabifida@gmail.com
Recanto dos Pássaros, 78075-410
Rua 21, Quadra 40, Casa 40
Cuiabá – MT

Associação de Amigos do Autista de Cuiabá

(65) – 99292-1554 (65) 99214-4196

E-mail: ama.cuiaba@gmail.com

Q. 1, Lote 10 e 11, Setor D,

CEP 78058000

Centro Político Administrativo

Cuiabá - MT

Associação Mato-grossense dos Ostomizados – AMO...3026-3085/99969-7760 –

E-mail: amostomizado@yahoo.com

Rua L s/n – Ambulatório 3 HUJM

Distrito Industrial – CEP 78098-380

Cuiabá – MT

Conselho Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência.....3626-3543

- cmdpd@cuiaba.mt.gov.br

Av. Dom Aquino, nº 184

Bairro Bom Aquino

Cuiabá – MT

AMDE- Associação Mato-grossense de deficientes (65) 2127-3198

-

E-mail amdecba@gmail.com

Rua Acre- 259

Bairro CPA II- CEP 78.055-518

Cuiabá-MT

**Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correia (65) 3613-1921/
(65)98145-2468**

-

E-mail: dgcridac@ses.mt.gov.br

Rua Joaquim Murtinho nº 1556

Bairro Porto – CEP: 78020-830

Cuiabá- MT

Sociedade Hípica Cuiabana – Equoterapia – (65) 99243-0002

- E-mail: sociedadehipicacuibana@gmail.com

Beira Rio – 4786

Bairro ACRIMAT

CEP: 78025-190

Cuiabá – MT

Equoterapia Nativo de Várzea Grande – (65) 99965-2036

- E-mail: sirleladvi@hotmail.com

Rua 77

Bairro: Chácara HI- Parque Paiaguas
Várzea Grande – MT

Centro Equestre de Várzea Grande – (65) 99219-5291

- E-mail: cevgequoterapia@hotmail.com
Av. 31 de Março s/n
Bairro Cristo Rei
Várzea Grande – MT

**Associação Várzea Grandense de Deficientes Físicos de Várzea Grande
(65) 3685-7155 / 99201-4101 / 99941-1609**

- Rua Doutor Manoel Vargas – 220
Bairro Cristo Rei
Várzea Grande – MT

Associação de Apoio aos Portadores de Deficiência Sensorial

AAPDS – Alta Floresta – fone (66) 3521-8851

- E-mail : sme@gmail.com – Ceeda.Altafloresta@yahoo.com.br
Rua Mário Raseira Leing, nº 275
Alta Floresta – MT

**Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais –
FEAPAES/MT – (65) 3056-3738**

- E-mail: federcao@apaemt.org.br
Av. General Vale nº 321 – sala 1406
Ed. Marechal Rondon
Bairro Bandeirantes
CEP; 78010-000
Cuiabá – MT

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-MT (65) 3322-8053
Em todo o Estado de Mato Grosso são 67 unidades distribuídas em quase todas as cidades do interior.

-

E-mail contato@apaecba.org.br
Avenida XV de novembro- 98
Bairro centro sul- CEP 78.020-170
Cuiabá-MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alto Araguaia (66)
3481-1621**

- E-mail: altoaraguaia@apaemt.or.br
Rua Marechal Floriano Peixoto nº 16
Bairro Dom Bosco
CEP 78780-000
Alto Araguaia – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Garças –(66)
3401-9738 / 3401-4532**

- E-mail: barradogarças@apaemt.org.br
Rua Ana Claudia s/n
Bairro Jardim Pitaluga
- CEP: 78600-000
- Barra do Garças – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde – (66)
3419-3308**

- E-mail: campoverde@apaemt.org.br
Rua Campo Grande s/n
Loteamento Estação da Luz
CEP: 78840-000
Campo Verde – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guiratinga (66) (66)
99634-4329**

- E-mail: Guiratinga@apaemt.org.br
Av. Araguaia nº 657
Bairro Centro
CEP: 78760-000
Guiratinga – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itiquira (65) 3491-1010

- E-mail: itiquira@apaemt.org.br
Rua Petronílio Marques da Silva nº 663
Bairro Centro
CEP: 78790-000
Itiquira – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paranatinga (66) 3573-2047

- E-mail: paranatinga@apaemt.org.br
Rua Bakairis nº 800
Bairro Novo Horizonte
CEP: 78870-000
Paranatinga – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedra Preta (66) 3486-1208

- E-mail: pedrapreta@apae.org.br
Rua Humberto de Alencar C. Branco, nº 385
Bairro Vila Prodoeste
CEP: 78795-00
Pedra Preta – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera do Leste (66) 3498-2060

-

E-mail: primaveradoleste@apaemt.org.br

Rua Maceió nº 85

Bairro Primavera II

CEP: 78850-000

Primavera do Leste – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondonópolis (66)
3422-2985**

- Edson Alves Perrot

E-mail: rondonopolis@apaemt.org.br

Av. Padre Anchieta, nº 890

Bairro Vila Aurora

CEP: 78740-031

Rondonópolis – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionas de Santo Antônio do Leste
(66) 3488-1358**

-

E-mail: santoaleste@apaemt.org.br

Rua 02 de Julho, nº 245

Bairro Centro

Santo Antônio do Leste – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alta Floresta (66) 3521-
2130**

E-mail: altafloresta@apaemt.org.br

Rua C4 s/n

Bairro Setor C

CEP: 78580-000

Alta Floresta – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apiacás – (66) 99246-
8753**

- E-mail: apiacas@apaemt.org.br
Av. Ludovico da Riva Neto – lote 07 e 08 – Quadra A4
Bairro Bom Jesus
CEP: 78595-000
Apiacás – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carlinda – (66) 98415-9554

- E-mail: carlinda@apaemt.org.br
Rua Das Maravilhas s/n
Bairro Centro
CEP: 78587-000
Carlinda – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colíder – (66) 3541-1336

- E-mail: colider@apaemt.org.br
Rua Luiz Aldori N. Fernandes, nº 771 Setor Leste
Bairro Centro
CEP: 78500-000
Colíder – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guarantã do Norte (66) 3552-1988

- E-mail: guarantadonorte@apaemt.org.br
Rua Cambuí, nº 116
Bairro Novo Horizonte
CEP: 78520-000
Guarantã do Norte – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iraúba (66) 3561-1141

-

E-mail: itauba@apaemt.org.br

BR 163 - km 920

Bairro Setor Industrial

CEP: 78510-000

Itaúba – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marcelândia – (66) 3536-1522

- E-mail: marcelandia@apaemt.org.br

Rua Domingos Martins nº 540

Bairro Jardim Andressa

CEP: 78535-000

Marcelândia – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matupá (66) 3595-1838

- E-mail: matupa@apaemt.org.br

Rua 04, nº 453

Bairro União

CEP: 78525-000

- Matupá – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Bandeirantes – (66) 3572-1640

- E-mail: novabandeirantes@apaemt.org.br

Rua São Paulo, s/n

Bairro Centro

CEP: 78565-000

Nova Bandeirantes – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Canaã do Norte – (66) 3551-1449

- E-mail: novacanaadonorte@apaemt.org.br

Av. Mato Grosso nº 24

Bairro Centro
CEP: 78515-000
Nova Canaã do Norte – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Nova Guarita (66) 3574-1352

- E-mail: novaguarita@apaemt.org.br
Av. dos Imigrantes s/n
Bairro Centro
CEP: 78508-000
Nova Guarita

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Novo Monte Verde – (66) 3597-1720

- E-mail: novamonteverde@apaemt.org.br
Av. Jesse Rodrigues Baracho nº 027
Bairro Centro
CEP: 78593-000
Nova Monte Verde – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Peixoto de Azevedo – (66) 99606-0351

- E-mail: pxtoazevedo@apaemt.org.br
Rua Imperatriz s/n
Bairro Bela Vista
CEP: 78530-000
Peixoto de Azevedo

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Nova do Norte (66) 3534-1294

- E-mail: tndonorte@apaemt.org.br
Travessa da Apae nº 54

Bairro Centro
CEP: 78505-000
Terra Nova do Norte – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feliz Natal (66) 3585-2285

- E-mail: feliznatal@apaemt.org.br
Rua Itapiranga nº 212
Bairro Centro
CEP; 788885-000
Feliz Natal – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lucas de Rio Verde (66) 3549-1759

- Valdeci Chagas de Oliveira
E-mail: lrioverde@apaemt.org.br
Rua Paranapanema, nº 857
Bairro Alvorada
CEP: 78455-000
Lucas do Rio Verde – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Maringá (66) 3537-1419

- E-mail: novamaringa.mt@apaebrazil.org.br
Rua Tatiane, nº 346W
Bairro Centro
CEP: 78445-000
Nova Maringá – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Nova Mutum (65) 3308-1032

- E-mail: novamutum@apaemt.org.br

Rua das Primaveras nº 718N
Bairro Centro
CEP: 78450-000
Nova Mutum – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Rio Claro –
(65) 3386-1323**

- E-mail: sjrioclaro@apaemt.org.br
Rua Nobres nº 92
Bairro Centro
CEP: 78435-000
São José do Rio Claro – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SINOP (66) 3531-3524

- E-mail: sinop@apaemt.org.br
Av. Dos Flamboyants nº 1895
Bairro Jardim Paraiso
CEP: 78556-142
SINOP – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso (66)3544-3188

- E-mail: sorriso@apaemt.org.br
Rua Mato Grosso nº 3811
Bairro Bom Jesus
CEP: 78890-000
Sorriso – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapurah (66)3547-2130

- E-mail; tapurah@apaemt.org.br
Rua Dos Angicos nº 411

Bairro São Cristóvão
CEP: 78573-000
Tapurah – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vera (66) 3583-1614

- E-mail: vera@apaemt.org.br
Rua Paraguai, nº 1038
Bairro Sol Nascente
CEP: 78800-000
Vera – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arenópolis – (65) 3343-1952

- E-mail: arenapolis@apae.org.br
Rua Praça 07 de Setembro, nº 5W
Bairro Centro Histórico
CEP: 78420-000
Arenópolis – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aripuanã – (65) 3365-2982 / 3365-1741

- E-mail; aripuana@apaemt.org.br
Rua Paz Passarinho nº 104
Bairro Centro
CEP: 78325-000
Aripuanã – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barra do Bugres – (65) 3361-1660

- E-mail: barradobugres@apaemt.org.br
Av. Filinto Muller nº 425
Bairro Centro

CEP; 78390-000
Barra do Bugres – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Brasnorte – (66) 99926-5124

•

E-mail: brasnorte@apaeamt.org.br
Rua Nova Prata do Iguaçu lote 116-C, km 01
CEP: 78000-000
Brasnorte – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Novo dos Parecis (65) (65) 3382-2443/99994-3343

•

E-mail: cnparecis@apaemt.org.br
Rua Terezina, nº 670 NE
Bairro Nossa Senhora Aparecida
CEP: 78360-000
Campo Novo dos Parecis – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colniza – (66) 3571-1629

- E-mail: colniza@apaemt.org.br
Rua Minas Gerais nº 155
Bairro Cidade Alta
CEP: 78335-000
Colniza – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Denise – (65) 3342-1357

•

E-mail: Denise@apaemt.org.br
Rua Juvenal Domingos nº 508
Bairro Jardim Boa Esperança s/n
CEP: 78380-000

Denise – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nortelândia –(65) 3346-1136

-

E-mail: nortelandia@apaemt.org.br

Rua Vereador Tibúrcio Gomes Portela, nº 559

Bairro Bandeirantes

CEP: 78430-000

Nortelândia – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Olímpia – (65) 3332-1912

- Rua Costa e Silva nº 54

Bairro Jardim Ouro Verde

CEP: 78380-000

Nova Olímpia – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Estrela – (65) 99919-4084

- E-mail: portoestrela@apaemt.org.mt

Rua Frederico Campos s/n

Bairro Santa Izabel

CEP: 78398-000

Porto Estrela – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sapezal (65) 3383-1943

-

E-mail: sapezal@apaemt.org.mt

Rua das Rosas, nº 840

Bairro Cidezal II (Esq. Com Av. Antônio André Maggi)

CEP: 78365-000

Sapezal – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tangará da Serra (65) 3326-2540

- E-mail: tgadaserra@apaemt.br
Rua Dep. Hitler Sansão, nº 1143 W
Bairro Jardim do Lago
CEP: 78300-000
Tangará da Serra – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapada dos Guimarães – (65) 99910-1029

- E-mail: chapadaguimaraes@apaemt.org.br
Rua 06- lote 120 – Qda. 37
Bairro Bom Clima
CEP: 78195-000
Chapada dos Guimarães – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cuiabá (65) 3322-8853 / 3322-8128

- E-mail: cuiaba@apaeamt.org.br
Rua Major Gama nº 600
Bairro Centro Sul
Cuiabá – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Diamantino (65) 3336-1337

- E-mail: diamantino@apaemt.org.br
Praça Francisco Ferreira Mendes s/n
Bairro Centro
CEP: 78400-000
Diamantino – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nobres (65) 3376-1849

- E-mail: nobres@apaemt.org.br

Rua Aloar Soares de Souza s/n
CEP: 78460-000
Nobres – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora do Livramento (65) 3351-1302

- E-mail: nslivramento@apaemt.org.br
Rua Carlos Antunes de Almeida nº 415
Bairro Centro
CEP: 78170-000
Nossa Senhora do Livramento – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Poconé (65) 3345-1173

- E-mail: pocone@apaemt.org.br
Rua Joaquim Murtinho, nº 1298
Bairro Centro
CEP: 78175-000
Poconé – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosário Oeste (65)3356-1417

- E-mail: rosariooeste@apaemt.org.br
Rua Projetada s/n
Bairro Centro
CEP: 78470-000
Rosário Oeste - MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga (65) 3261-1149 / 3261-1209

- E-mail: Araputanga@apaemt.org.br
Av. Marques de Pombal, nº 1115
Bairro São Luiz
CEP: 78260-000

Araputanga – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cáceres (65) 3222-1571/3222-3860

E-mail: caceres@apaemt.org.mt

Travessa do Cururu, nº 66

Bairro Cavahada

CEP: 78200-000

Cáceres – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campos de Júlio (65) 99954-5569

- E-mail: camposjulio@apaemt.org.br

Rua Volmir Taborda Camara nº 953E

Bairro Centro

CEP: 78307-000

Campos de Júlio – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Comodoro (65) 3283-2838/99818-4190

E-mail: Comodoro@apaemt.org.br

Rua Rubens Marques de Moura nº 439W

Bairro Jardim Senador Jonas Pinheiro

CEP: 78310-000

Comodoro – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jauru (65) 3244-1472

- E-mail: jauru@apaemt.org.br

Av. Pe. Nazareno Lanciotti s/n

Bairro Centro

CEP: 78255-000

Jauru – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mirassol D'Oeste (65)
3241-1875**

- E-mail: mirassoldoeste@apaemt.org.br
Rua 27 de Fevereiro nº 1231
Bairro Parque Morumbi
CEP: 78280-000
Mirassol D'Oeste – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pontes e Lacerda (65)
3266-1843**

- E-mail: ponteselacerda@apaemt.org.br
Ariano Pires de Campos nº 100
Bairro Centro
CEP: 78350-000
Pontes e Lacerda – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José dos Quatro
Marcos (65) 3251-1235**

- E-mail: sjquatromarcos@apaemt.org.br
Rua Rui Barbosa s/n
Bairro Jardim Zeferino II
CEP: 78285-000
São José dos Quatro Marcos- MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canarana (66) 3478-
1907**

- E-mail: canarana@apaemt.org.br
Rua Redentora nº 297
Bairro Centro
CEP: 78640-000
Canarana – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Confresa (65) 99646-3034

- E-mail: Confresa@apaemt.org.br
Rua Airton Senna nº 108
Bairro Pavilhão
CEP: 78652-000
Confresa – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Gaúcha do Norte (66) 3582-1295

- E-mail: gauchadonorte@apaemt.org.br
Rua Bahia nº 583
Bairro Centro
CEP: 78785-000
Gaúcha do Norte – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Xavantina (66) 3438-2029

- E-mail: novaxavantina@apaemt.org.br
Rua João Pessoa nº 85
Bairro Jardim Oliveira
CEP: 78785-000
Nova Xavantina – MT

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Querência (66) 98401-4116 / 98428-7300

- E-mail: querencia@apaemt.org.br
Rua A7. Qda 10, nº40, Setor A
Bairro Centro
CEP: 78643-000
Querência – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Cascalheira
(66) 3489-1945**

-

E-mail: ribeiraocascalheira@apaemt.org.br

Rua São Paulo nº 1051

Bairro Setor Alvorada

CEP: 78675-000

Ribeirão Cascalheira – MT

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vila Rica (66) 98437-
1112**

-

E-mail: vilarica@apaemt.org.br

Av. E, nº 1395

Bairro Setor Leste

CEP: 78645-000

Vila Rica - MT

ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DE MATO GROSSO

**Federação das Associações Pestalozzi do Estado de Mato Grosso –
FEAPEMAT (65) 3055-3516**

-

E-mail: feapemat@hotmail.com

Av. General Melo nº 3.350

Bairro Praieiro

Cuiabá – MT

Associação Pestalozzi de Cuiabá – (65) 3358-7877 / 3634-3528

-

E-mail: apcba.31@hotmail.com – pestalozzicuiaba@hotmail.com

Rua Parnaíba nº 351

Bairro Praeiro

CEP: 78098-630

Cuiabá – MT

Associação Pestalozzi de Água Boa (66) 3468-1287

-

E-mail: pestalozziab@hotmail.com

Av. Tropical nº 970

Bairro Guarujá

CEP: 78635-1287

Água Boa – MT

Associação Pestalozzi de Alto Taquari – (66) 99654-2595 / 99643-0972

-

E-mail: fisiorio@hotmail.com

Rua Deputado Jonas Pinheiro nº 115

Bairro: Treze Pontos

CEP: 78785-000

Associação Pestalozzi De Juína- (66) 3566-2471

-

E-mail: pestalozzijuina@hotmail.com / pestalozzirenascer@hotmail.com

Avenida Loderistes R. Correa/ com Rua Arapongas

Bairro Centro-

CEP: 78.320-000

Juína-MT

Associação Pestalozzi D e Cláudia- (66) 3546-1412

-

E-mail: pestalozziclaudia@outlook.com

Rua Floriano Peixoto- 1076

Bairro Centro-
CEP 78.540-000
Cláudia-MT

Associação Pestalozzi de Juara- (66) 3556-1949

•

E-mail: ep.raiodesol@yahoo.com.br
Av. Rio Arinos nº 4.210
Bairro: Gleba Taquaral
CEP: 78575-000
Juara-MT

Associação Pestalozzi de Várzea Grande- (65) 3685-7994

E-mail: aspvg10@yahoo.com.br
Rua Sebastião Dos Anjos nº 740
CEP – 78115-210
Bairro Construmat- CEP 78.115-255
Várzea Grande-MT

Associação Pestalozzi de Dom Aquino- (66) 3451-1720

•

E-mail: pestalozziaquino@hotmail.com
Avenida Cuiabá s/n
Bairro Ferreira Mendes-
CEP 78.830-000
Dom Aquino-MT

Associação Pestalozzi de Jaciara- (66) 3461-2709/3461-4479

- E-mail: pestalozzijaciara@hotmail.com
Rua Charentes- 456
Bairro: São Sebastião
CEP: 78820-000
Jaciara-MT

**Associação de Apoio aos Portadores de Deficiência Sensorial- AAPDS-
Alta Floresta- (66) 3521-8851**

- E-mail ceeda.altafloresta@yahoo.com.br
Rua Mario Roseira Leinig- 275
Alta Floresta-MT

**Associação Várzea-Grandense de Deficientes Físicos – (65) 3685-7155
(65) 99201-4101 (65) 99941-1609**

- E-mail avdf1@hotmail.com
Rua Doutor Manoel Vargas, 220
Bairro Cristo Rei
Várzea Grande - MT

Associação Pestalozzi de Colniza – (65) 3571-1050 (65) 98128-1225

- (66) 3571-1050 998128-1225
Rua Minas Gerais nº 155
Bairro Cidade Alta
CEP: 78335-000
Colniza - MT

**Federação das Associações Pestalozzi de Mato Grosso – FEAPEMAT (65)
98119 – 9356 , 99687-0082,**

- E-mail: feapemat@hotmail.com
Av. General Melo nº 3.350
Bairro Pareiro
CEP: 78070-300
Cuiabá - MT

Associação Pestalozzi de Cotriguaçu (66) 98421-6239 (66)3555-1196

- E-mail; Pestalozzi_cotriguaçu@hotmail.com
Rua Tancredo Neves nº 88
Bairro Centro
CEP: 78330-000
Cotriguaçu - MT

Associação Coxipoense de Deficientes (ACD) – (65) 99317-6323

- E-mail – acdcoxipoense@gmail.com
Rua nº 35
Bairro Pedra 90
CEP 78099-175
Cuiabá – MT

AMA – Associação de Amigos do Autista de Cuiabá – MT - (65) 999292/99904-1258

- E-mail ama.cuiaba@gmail.com
Rua Geraldo Dechaps de Almeida nº 240
Bairro Jardim Petrópolis
CEP – 78070-130
Cuiabá – MT

Associação de Deficientes de Várzea Grande – (65) 99201-4101

Rua Dr. Manoel Vargas nº 220
Bairro Cristo Rei
CEP 78118-120
Várzea Grande – MT

**Centro Pedagógico de Ensino Especial Regina Maria – CEMPER /Cuiabá –
(65) 3624-1298 / 3023-3836**

- E-mail: cempercba@bol.com.br – www.cempercba@bol.com.br
Rua Fenelon Muller nº 897
Bairro Dom Aquino
Cuiabá – MT

Fundação Fé e Alegria do Brasil – Cuiabá

- E-mail; susan.delgado@fealegria.org.br –
<http://www.fealegria.org.br>
Rua Clóvis Pompeu de Barros – QD-5 LT-1
Bairro Novo Paraíso
CEP: 78000-001
Cuiabá – MT

Escola Estadual Raio de Sol – Cuiabá

- E-mail: cba.ee.raio.sol@seduc.mt.gov.br
Telefone: (65) 3622-2431
Rua Rio Manso s/n
Bairro Grande Terceiro
Cuiabá - MT

Escola Estadual Livre Aprender – Cuiabá

- E-mail: cba.ee.livre.aprender@seduc.mt.gov.br
Telefone: (65) 3653-8134
Rua A
Bairro Areão
Cuiabá – MT

CHP – Centro de Habilitação Profissional Célia Rodrigues Duque



E-mail: VZG.ee.celiar.deque@seduc.mt.gov.br

Rua Miguel Leite s/n

CEP: 78110-646

Bairro Água Limpa

Várzea Grande – MT

FOLDER

**VOCÊ NÃO PODE MUDAR O MUNDO DOS OUTROS,
MAS PODE MUDAR O MUNDO DE SEU FILHO COM DEFICIÊNCIA.
O MUNDO É DE TODOS E CABE A NÓS ADAPTÁ-LO.**

Projeto ENCAMINHOS

